DOLM 05.06.13__:Camara_Template 4/6/2013 18:44 Página 1

Ano VII - Nº 4.076

Quarta-feira, 05 de Junho de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Vereador chama a atenção para projeto que pode ser danoso à dignidade do trabalhador

Moisés Rocha considera a proposta que tramita em Brasília "uma ameaça gigantesca à segurança e aos direitos"

O vereador Moisés Rocha (PT) critica o Projeto de Lei nº 4330, de autoria do deputado federal Sandro Mabel (PMDB-GO), que está tramitando na Câmara dos Deputados. Para Moisés, o relator - o baiano Artur Maia (PMDB) – piorou o projeto e deu parecer favorável à aprovação em plenário.

Leia mais na página 3

Foto: Internet

DOLM 05.06.13__:Camara_Template 4/6/2013 18:45 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Vereador defende abrigo municipal para cães e gatos

Marcell Moraes propõe o resgate dos animas das ruas da cidade para recuperação

O líder do PV na Câmara Municipal de Salvador, vereador Marcell Moraes, protocolou mais um projeto em benefício da causa animal para a cidade. Além da instalação do Hospital Público Veterinário, o legislador propôs a construção do Abrigo Municipal para Cães e Gatos.

Segundo Marcell, Salvador tem hoje cerca de 100 mil animais abandonados nas ruas da capital. A ideia de implantar o abrigo é justamente para atuar no controle populacional dos bichos, que vivem nas ruas expostos a todos os tipos de maus tratos e violência.

"O abrigo será destinado para resgatar os cães e gatos das ruas e encaminhá-los para recuperação através de tratamentos veterinários, como vermifugação e castração, para depois serem colocados para a adoção. O espaço terá ainda atendimento multidisciplinar, com profissionais da área veterinária e consultores comportamentais", explica o vereador.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Marcell Moraes

Em sua justificativa, Marcell Moraes destaca que o equipamento irá desafogar a alta demanda de abrigos mantidos por protetores voluntários, que, na maioria dos casos, estão acima do limite da capacidade.

Tinoco lamenta falecimento do maestro Reginaldo de Xangô

Vereador destaca importância do ícone de popularização da cultura de matriz africana

O vereador Cláudio Tinoco (DEM) lamentou o falecimento do maestro Reginaldo Alves, da Orquestra de Xangô, mais conhecido como Reginaldo de Xangô, que morreu aos 62 anos, na noite da última segunda-feira (3), vítima de infarto.

"Salvador perde mais um importante ícone da difusão e popularização da cultura de matriz africana. Como Augusto Omulú, que infelizmente nos deixou no último domingo (2), o maestro Reginaldo era uma referência na cultura baiana, comprometido em ensinar a arte das orquestras por onde passava. Meus sentimentos a seus familiares e amigos neste momento", declarou Tinoco.

Foto: Internet



Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Cláudio Tinoco

DOLM 05.06.13__:Camara_Template 4/6/2013 18:45 Página 3

Moisés Rocha contra PL-4330

Segundo ele, projeto é um atentado à dignidade do trabalhador

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Moisés Rocha

Apesar da forte resistência contra a sua aprovação por parte das centrais sindicais, o Projeto de Lei nº 4330, de autoria do deputado federal Sandro Mabel (PMDB-GO), está tramitando na Câmara dos Deputados. Já passou por duas comissões e encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), tendo como relator o baiano Artur Maia (PMDB). O vereador Moisés Rocha (PT), sindicalista ligado à categoria dos trabalhadores da Petrobras, diz que Maia conseguiu piorá-lo ainda mais e deu parecer favorável à aprovação em plenário.

Moisés Rocha participou ativamente de debates sobre a proposição com trabalhadores terceirizados da Petrobras e com a direção do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Candeias e Região (Sinticcan), mostrando que o projeto permite a prática da terceirização de serviços em todas as atividades das empresas e órgãos públicos, sem limites à atividade meio. O vereador considerou o PL, por conta disso, "um atentado à dignidade do trabalhador brasileiro e uma ameaça gigantesca à segurança e aos direitos desses trabalhadores".

Foto: Internet



Precarização

Em carta aberta à sociedade, as centrais sindicais alertam: "Nas últimas décadas, o crescimento descontrolado da terceirização, com o objetivo principal de reduzir custos das empresas, resultou em grande precarização das condições de trabalho, com aumento das situações de risco e do número de acidentes e doenças, devido ao desrespeito às normas de saúde e segurança, baixos níveis salariais, ampliação das jornadas de trabalho, crescimento de rotatividade e inadimplência de direitos trabalhistas".

Além disso, segue o documento das entidades sindicais, "os empregados terceirizados sofrem discriminações no local de trabalho, sendo tratados como trabalhadores de segunda categoria. E, ao contrário do que é amplamente divulgado pelos que são diretamente interessados, a terceirização não gera emprego nem garante a alocação de mão de obra especializada. Os resultados nefastos deste processo estão estampados nas estatísticas de sofrimento, adoecimento e morte".

O vereador Moisés Rocha considera fundamental parar a tramitação do projeto, argumentando que ele contribuirá para precarizar ainda mais as relações de trabalho no país, atendendo apenas a interesses empresariais. Ele defende a mobilização dos trabalhadores e da sociedade para garantir a rejeição do que chamou de "tenebroso projeto".

Câmara comemora os 40 anos da Renovação Carismática

Vereador Joceval Rodrigues preside sessão especial na quinta-feira (6), às 9 horas

A Câmara Municipal de Salvador realiza sessão especial em comemoração aos 40 anos da Renovação Carismática Católica de Salvador na próxima quinta-feira (6), às 9h, no Plenário Cosme de Farias. A ação é uma solicitação do vereador Joceval Rodrigues (PPS) que é membro do movimento há quase 20 anos.

A RCC em Salvador nasce abrigada na Casa de Retiro de São Francisco, local que foi o seu berço no dia 06 de junho de 1973, quarta-feira de Pentecostes, após uma reunião presidida pelos padres Gardenal, Fernando Feitosa Luz e Eduardo Joaquim de Carvalho – fundadores. Daí em diante tem crescido a cada ano, com fiéis que vivem intensamente essa espiritualidade. No Brasil, a Renovação Carismática teve origem na cidade de Campinas, em São Paulo, através dos padres Haroldo Joseph Rahm e Eduardo Dougherty.

A sessão contará com diversos e importantes representantes do movimento e para o vereador Joceval, católico nascido deste movimento para a vida cristã "é importante registrar esta data com uma sessão na Câmara Municipal, valorizando este movimento que mexe com a vida de tantas pessoas".



Vereador Joceval Rodrigues

DOLM 05.06.13__:Camara_Template 4/6/2013 18:45 Página 4

“Plano Safra” é lançado no Centro de Cultura

Evento reuniu pescadores, marisqueiras e agentes de apoio do projeto federal



Plano Safra apoiará pescadores na Bahia

Fotos: Antonio Queirós



O Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador sediou, na manhã de terça-feira (4), o lançamento do “Plano Safra – Desenvolvendo a pesca e aquicultura na Bahia”, atividade promovida pela Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura na Bahia (SFPA – BA) em parceria com a Prefeitura da capital baiana.

Segundo a superintendente da Pesca e Aquicultura na Bahia, Silvia Cerqueira, o Plano Safra é um investimento federal para concretização de melhoria das condições de trabalho para pescadores e marisqueiras da Bahia. “Os agentes financeiros que apoiam este projeto ajudam diretamente estes trabalhadores para uma condição social mais digna”, afirmou.

Além de representantes de pescadores e marisqueiras do subúrbio ferroviário, estiveram presentes a vice-prefeita de Salvador, Célia Sacramento; o diretor da Bahia Pesca, Cássio Peixoto e Ailton Ferreira, representante da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH), além do gerente de microfinanças rural do Banco do Nordeste, João César Lisboa e o assessor de desenvolvimento sustentável do Banco do Brasil, Carlos Theis.

Bom Juá e Vale do Matatu cobram ações da Prefeitura

Gilmar Santiago constata falta de iniciativa do Executivo na prevenção de danos causados pelas chuvas

Em visita aos bairros do Bom Juá e Vale do Matatu, na tarde de quarta-feira (29), o vereador Gilmar Santiago (PT) constatou a ausência do poder público municipal na garantia da limpeza e na prevenção dos danos causados pelas chuvas. Com o descaso, os moradores destas localidades estão sujeitos ao risco eminente de proliferação de doenças.

O vereador encaminhou à presidente da Limpurb, Kátia Alves, e ao Secretário de Infraestrutura, Paulo Fontana, um ofício de caráter urgente para a resolução imediata desse quadro. As principais reclamações se referem ao acúmulo de lixo na região e à dificuldade de mobilidade provocada pelos buracos nas ruas, calçadas e escadas drenantes.

Fotos: Assessoria do vereador





Gilmar Santiago

Para Gilmar Santiago, “esse cenário vem se agravando na cidade, sobretudo nas áreas habitadas pela população mais pobre, em função da falta de coordenação e articulação nas ações da prefeitura. Tal situação repercute na capacidade de intervenção do atual governo municipal, na solução dos graves problemas de déficit de infraestrutura urbana existentes na cidade”.

Ainda para o vereador, a cidade vive uma situação de abandono e deterioração das condições de “governança”, algo extremamente preocupante, ainda mais no momento em que Salvador estará sediando os jogos da Copa das Confederações.

“Relatei imediatamente à presidente da Limpurb e ao secretário de Infraestrutura e Defesa Civil a situação de abandono em que se encontram as comunidades do Bom Juá e do Vale do Matatu e cobrarei que providências urgentes sejam tomadas para resolver esses problemas e melhorar a vida dos moradores”, disse.

DOLM 05.06.13__:Camara_Template 4/6/2013 18:45 Página 5

Vereador aciona MP contra aumento da tarifa da Zona Azul

"É preciso que sejam respeitados parâmetros econômicos seguros e constitucionais", diz Everaldo Augusto

O vereador Everaldo Augusto (PCdoB) deu entrada em ação no Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA) contra o aumento de 100% da tarifa da Zona Azul. Segundo Everaldo Augusto, regulada por decretos, a concessão de exploração desse serviço traz hiatos e lança para o chefe do Executivo a livre opção de decidir sozinho sobre determinados assuntos de suma importância para a população.

"O aumento abusivo da tarifa dos estacionamentos administrados pela Transalvador é um bom exemplo do poder que esses decretos dão para a prefeitura. É um ato administrativo

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Everaldo Augusto

desproporcional e altamente lesivo aos cidadãos que utilizam as vagas públicas da capital baiana, já que a inflação acumulada até 2013, desde o último aumento, em 2009, não ultrapassa 25,04%", alertou.

Segundo a portaria expedida pelo Executivo, os preços foram majorados de R$ 1,50 para R$ 3,00, para estacionamentos de curta duração (2 horas), de R$ 3,00 (três reais) para R$ 6 (seis reais), para estacionamentos de média duração (6 horas), de R$ 4,50 para R$ 9 (nove reais), para estacionamentos de longa duração (12 horas). Já na orla marítima, o valor será de R$ 6,00 (seis reais) - 12 horas, tempo máximo de permanência na mesma vaga.

Foto: Internet



"O principal papel do vereador é o de fiscalizador do Executivo. Solicitei ao MP que sejam adotadas medidas urgentes no sentido de impedir a municipalidade de cobrar dos cidadãos soteropolitanos as tarifas publicadas sem respeitar parâmetros econômicos seguros e constitucionais", declarou o vereador.

Vado Malassombrado aprova atuação da Semop na Cidade Baixa

O vereador Vado Malassombrado (DEM) fez questão de registrar, da tribuna da Câmara Municipal de Salvador, que está satisfeito com o empenho da Secretaria de Ordem Pública (Semop), comandada por Rosemma Maluf, pelos serviços de iluminação pública que vêm sendo realizados nos bairros da Cidade Baixa, com destaque para Massaranduba, Mangueira, Porto do Bonfim, Itapagipe, Jardim Cruzeiro, Uruguai e Caminho de Areia.

Malassombrado frisou que tem acompanhado de perto a atuação das equipes da Semop na Cidade Baixa. Segundo o vereador, o prefeito ACM Neto está de parabéns por indicar Rosema Maluf para a pasta. "Trata-se de uma gestora sem meia palavra, operante, honesta e que ama o nosso bairro. Ganha o povo. Ganha a cidade", declarou.

Foto: Assessoria do vereador



Malassombrado acompanha equipe da Semop na Cidade Baixa



Vereador Alberto Braga

Câmeras de segurança nas escolas municipais e estaduais

Alberto Braga apresentou projeto de indicação na segunda-feira

O vereador Alberto Braga (PSC) deu entrada na manhã de segunda-feira (3) em projeto de indicação solicitando que a Secretaria de Segurança Pública instale câmeras nas escolas municipais e estaduais. A ideia é monitorar a movimentação dos alunos através de uma central de segurança, inibindo a prática de crimes nas unidades.

"Nossas crianças e adolescentes não podem estar tão vulneráveis, como se encontram. Na semana passada, um garoto de 12 anos foi apreendido com um revólver de calibre 38 dentro da Escola Cidade Nova em Itinga. Não podemos ficar de braços cruzados. São vidas expostas. Melhor prevenir enquanto é possível. Conto com a sensibilidade do secretário Maurício Barbosa, do governador Jaques Wagner e dos prefeitos", declarou Alberto Braga.

DOLM 05.06.13__:Camara_Template 4/6/2013 18:45 Página 6

Duda Sanches apresenta nova emenda à Reforma Tributária

Proposta impede prefeitura de cobrar a quem deve até R$ 200 em novas dívidas

Visando contribuir com a Reforma Tributária que está prestes a ser apreciada na Câmara de Salvador, o líder do PSD na Casa, vereador Duda Sanches, apresentou nova emenda ao prefeito ACM Neto, com claro intuito de que os pequenos contribuintes não sejam tratados como se fossem grandes devedores. A medida altera o caput do artigo 112 da Lei nº 167 7.186/2006 e do artigo 85 do Projeto de Lei 160/2013, definindo que não serão constituídos os créditos tributários apurados, através de ação fiscal, correspondentes a valores originais de importância inferior ou igual a R$ 200.

"Em suma, perdoar as novas dívidas de quem deve até R$ 200, pois, hoje, se o pequeno contribuinte dever apenas R$ 0,10 o auditor fiscal é obrigado a gerar um auto de infração e, consequentemente, inserir o nome do mesmo no cadastro de devedor, na dívida ativa", explica Duda Sanches. Com a emenda, diz ele, o processo não apenas será desburocratizado e evitará prejuízos desnecessários aos cofres públicos: "Proporcionará um novo olhar para os contribuintes mais desassistidos economicamente, a exemplo de micro-empresários e ambulantes, categorias que precisam de estímulo para continuar contribuindo com a cidade".

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Duda Sanches

Outra emenda

Duda Sanches já tinha apresentado, também, emenda modificativa ao Art.12 do Projeto da Reforma Tributária, de autoria do Executivo municipal, defendendo a alteração do valor da remissão de crédito tributário (perdão da dívida) de R$400 para até R$ 1 mil. Segundo ele, o valor de até R$400 sugerido pela prefeitura é muito baixo e acaba por não abranger os contribuintes mais desassistidos economicamente, citando também como exemplos os micro-empresários e ambulantes.

Câmara celebra Dia Mundial do Meio ambiente

Data será comemorada em sessão regimental, na manhã desta quarta-feira (5)

A Câmara de Salvador celebrará a passagem do Dia Mundial do Meio Ambiente com sessão regimental nesta quarta-feira (5), a partir das 9h, no Plenário Cosme de Farias. A atividade legislativa corrobora com as ações desenvolvidas pelas esferas municipal, estadual e federal, aumentando a conscientização e a preservação ambiental.

O Dia Mundial do Meio Ambiente foi estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1972, marcando a abertura da Conferência de Estocolmo sobre Ambiente Humano. Neste dia 5 de junho, será debatido o lado humano das questões ambientais, capacitando as pessoas a se tornarem agentes ativos do desenvolvimento sustentável.

A data comemorativa também serve para promover a compreensão de que é fundamental que comunidades e indivíduos mudem atitudes em relação ao uso dos recursos naturais e das questões ambientais.

Foto: Subúrbio News



Cachoeira no Parque São Bartolomeu, em Plataforma

Na Câmara Municipal de Salvador, a Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, presidida pelo vereador Luiz Carlos Suíca (PT), tem desenvolvido atividades voltadas para um melhor reaproveitamento do lixo urbano, ampliando a discussão da importância da reciclagem como mecanismo econômico capaz de gerar de emprego e renda, além de ajudar na preservação do meio ambiente.

DOLM 05.06.13__:Camara_Template 4/6/2013 18:45 Página 7

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

43ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 3 de junho de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 428/13

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento em *shoppings centers*, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a reserva para gestantes, durante todo o período gestacional, e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos incompletos, de vagas preferenciais nos estacionamentos mantidos por *shoppings centers*, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município de Salvador.

§1º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada.

§2º As vagas a que se refere o *caput* deverão possuir identificação que a distingam das vagas destinadas aos idosos e/ou deficientes físicos, preferencialmente na cor rosa.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,3 de junho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A atual gestão da cidade do Salvador tem como diretriz a implantação de medidas com o objetivo de propiciar a igualdade material pela acessibilidade, na medida em que busca, através de medidas afirmativas, tornar os equipamentos urbanos acessíveis àquele(a) que possui algum tipo de dificuldade de locomoção, ainda que temporária.

Nesse passo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso de gestantes e de pessoas acompanhadas por crianças de colo a diversos locais, através da destinação de vagas especiais nos estacionamentos.

Ademais, este Projeto de Lei visa a aplicar às gestantes e pessoas com crianças de colo, por analogia, as regras previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) e na Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098/00). Em face da razoabilidade, foi definido um percentual mínimo de 2% das vagas existentes, no mínimo de uma vaga, tendo em vista o que foi definido para os deficientes físicos (2% do total de vagas e o mínimo de uma vaga e para os idosos (5% do total de vagas).

Toda gestante é uma pessoa com mobilidade reduzida. E não apenas nos meses finais da gravidez, mas, também nos primeiros meses. Segundo os médicos, o primeiro trimestre é o mais crítico, pois, nessa fase, acontecem a maioria dos abortos espontâneos e ameaças de aborto. Nos meses seguintes, o ganho de peso e o crescimento da barriga geram grande sobrecarga na coluna vertebral e no sistema cardiorrespiratório, gerando desconforto e cansaço.

Destacamos que tal propositura vai ao encontro dos textos legais já existentes a respeito da acessibilidade prioritária às gestantes, como os referentes a transportes coletivos, caixas de bancos e caixas de supermercados, mas, quando o assunto é estacionamento, as grávidas, apesar de estarem em uma situação de desigualdade, com a mobilidade circunstancialmente reduzida, não têm preferência garantida por Lei.

Também deparamos com situações que, embora sejam corriqueiras, tornam-se uma tarefa quase impossível paras as mães com crianças no colo, como nos casos de mães que precisam encontrar vaga dupla em estacionamento a fim de permitir que ela tenha condições de retirar e colocar o carrinho de bebê no carro.

Confiando que os cidadãos soteropolitanos respeitam as vagas prioritárias, só as utilizando quando destinatários das vagas especiais, apresentamos este Projeto de Lei para compelir estabelecimentos de médio e grande porte a manter, em seus estacionamentos, vagas reservadas às gestantes e pessoas com criança de colo.

O presente Projeto visa a facilitar, no que couber, a rotina das gestantes e das mães com criança de colo que precisam se deslocar até os centros comerciais, *shoppings centers* e hipermercados, razão pela qual solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 429/13

Dispõe sobre o tombamento da festa de *Corpus Christi* como bem imaterial da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica tombada, como bem imaterial da cidade de Salvador, a festa de *Corpus Christi*.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Proposição correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A celebração de *Corpus Christi* teve origem em 1243, em Liège, na Bélgica, quando a freira Juliana de Cornion teria tido visões de Cristo demonstrando-lhe o desejo de que o Mistério da Eucaristia fosse celebrado com destaque. Em 1264, o Papa Urbano IV, através da Bula Papal "*Trasnsiturus de hoc mundo*", estendeu a festa para toda a Igreja, pedindo a São Tomás de Aquino que preparasse as leituras e textos litúrgicos que, até hoje, são usados durante a celebração. Compôs o hino "*Lauda Sion Salvatorem*" (Louva, ó Sião, o Salvador), ainda hoje usado e cantado nas liturgias do Dia pelos mais de 400 mil sacerdotes nos cinco continentes. A procissão com a Hóstia consagrada conduzida em um ostensório é datada de 1274. Foi na época barroca, contudo, que ela se tornou um grande cortejo de ação de graças.

No Brasil, a festa passou a integrar o calendário religioso de Brasília, em 1961, quando uma pequena procissão saiu da Igreja de madeira de Santo Antônio e seguiu até a Igrejinha de Nossa Senhora de Fátima. A tradição de enfeitar as ruas surgiu em Ouro Preto, cidade histórica do interior de Minas Gerais. A celebração de *Corpus Christi* consta de missa, procissão e adoração ao Santíssimo Sacramento.

A procissão lembra a caminhada do povo de Deus, que é peregrino, em busca da Terra Prometida. No Antigo Testamento, esse povo foi alimentado com maná, no deserto. Hoje, ele é alimentado com o próprio Corpo de Cristo.

Durante a Missa, o celebrante consagra duas hóstias: uma é consumida e a outra, apresentada aos fiéis para adoração. Essa hóstia permanece no meio da comunidade, como sinal da presença de Cristo vivo no coração de sua Igreja. É o único dia do ano em que a procissão com o Santíssimo Sacramento acontece nas ruas das cidades, seguida por milhares de católicos.

A solenidade de *Corpus Christi* ocorre sempre na primeira quinta-feira após a festa da Santíssima Trindade. Em Salvador, a festa teve início em 1549 e foi a primeira manifestação pública de fé realizada no Brasil.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

DOLM 05.06.13__:Camara_Template 4/6/2013 18:45 Página 8

PROJETO DE LEI Nº 430/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade do procedimento de Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher, atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º- Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

§ 2º- Entende-se que a violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica e que:
I – tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreenda, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;
II – tenha ocorrido na comunidade e que seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar; e
III – seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Art. 2º- Os profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como os responsáveis por estabelecimentos e serviços públicos e privados de saúde serão obrigados a notificar, em formulário oficial, todos os casos de violência contra a mulher, tipificados como violência física, psicológica ou sexual sofridas dentro ou fora do âmbito doméstico, de natureza intra ou extra familiar.

Parágrafo Único - O não cumprimento desta obrigatoriedade será comunicada aos Conselhos de Entidades de Classe e ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 3º- Se durante o procedimento de notificação compulsória for constatado que o atendimento à mulher violentada deve ser realizado em unidade de saúde especializada e/ou de maior complexidade, o serviço de saúde que instaurou o procedimento deverá encaminhá-la à unidade de referência.

Art. 4º- Serão objeto de notificação compulsória todos os casos, suspeitos ou confirmados, de violência contra a mulher, inclusive as autoprovocadas.

Art. 5º- A Ficha de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher deverá estar de acordo com a Portaria nº 2. 406/GM, de 05 de novembro de 2004 e conter as seguintes informações:
I – data da notificação;
II – município da notificação;
III – unidade de saúde;
IV – data da ocorrência do fato;
V – nome e qualificação da paciente;
VI – presença ou não de gestação;
VII – domicílio da paciente;
VIII – classificação final, e
IX – data de encerramento.

§ 1º- A notificação será preenchida em duas vias, sendo que uma ficará na unidade de saúde que prestou o atendimento e a outra deverá ser encaminhada para a autoridade municipal de vigilância sanitária competente.

§ 2º- Nos caos de violência contra mulheres menores de 18 anos, uma cópia da notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, ou para as autoridades competentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 3º- Nos casos de violência contra mulheres com idade igual ou superior a 60 anos, uma cópia da notificação, ou comunicação, deverá ser encaminhada à autoridade policial e aos seguintes órgãos:
I – Ministério Público do Estado; e
II – Conselho Municipal do idoso.

Art. 6º- Todas as pessoas que tiverem acesso aos dados referentes à ficha de notificação compulsória da violência contra a mulher estão sujeitas ao dever de sigilo.

Parágrafo Único - A identificação da vítima de violência referida nesta Lei, fora do âmbito dos serviços de saúde, somente poderá efetivar-se, em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com o conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.

Art. 7º- As pessoas físicas e as entidades, públicas ou privadas, abrangidas ficam sujeitas às obrigações previstas nesta Lei.

Art. 8º- O não cumprimento do disposto na presente Lei implicará em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público, e de caráter pecuniário aos responsáveis pelas unidades de saúde privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de outras de natureza civil e/oi criminal.

Art. 9º- Para a efetiva aplicação dos dispositivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá, sempre que possível e de acordo com as disponibilidades financeiras existentes, promover a capacitação e treinamento dos profissionais da área, visando estruturar e qualificar a rede de atenção integral e proteção social às vítimas de violência.

Art. 10- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa a instituir a obrigatoriedade do procedimento de notificação compulsória de violência contra a mulher, atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados, no Município de Salvador.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define violência como "o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação".

A violência contra a mulher alçou o reconhecimento de problema de saúde pública em razão das graves consequências que provoca à saúde, tais como: mortes por homicídio, suicídios, doenças sexualmente transmissíveis, doenças cardiovasculares, dores crônicas e prejuízos emocionais, quase sempre de caráter irreversível, entre outras.

A violência contra a mulher tem sido um dos fatores determinantes para as graves violações dos seus direitos humanos, favorecendo a quebra do seu bem-estar físico, psíquico e social.

Pesquisas indicam que a grande maioria das violências contra a mulher ocorre no âmbito familiar/doméstico, o que as levam, muitas vezes por medo, a não denunciarem e se calarem, perpetuando a situação.

As mulheres violentadas, no entanto, sempre buscam os serviços de saúde e, em geral, apresentam queixas vagas.

Por isso, o profissional da Saúde deve estar apto a ouvir e identificar os sinais, olhando além dos sintomas alegados pela mulher, e consciente da necessidade de promover a notificação de suspeita ou comprovação de violência às autoridades competentes, possibilitando a realização de um mapeamento das formas de violência e de sua proporção e a implementação de políticas públicas voltadas para a prevenção da violência e para a assistência à mulher vítima dessa violência.

Diante do exposto, é que esperamos contar com o apoio desta Casa, e dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 431/13

Dispõe sobre o tempo de uso dos transportes coletivos no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigadas as empresas de transporte coletivos a substituírem os veículos automotores num período de até 15 (quinze) anos, no âmbito do Município de Salvador.

DOLM 05.06.13__:Camara_Template 4/6/2013 18:45 Página 9

Art.2º - Fica proibida a retirada de circulação de veículos quando não seja para substituição imediata.

Parágrafo Único - As empresas são obrigadas a adequar os veículos quando da vigência desta Lei, para melhoria do transporte coletivo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data da sua publicação oficial.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo oferecer aos usuários de transporte coletivo de nosso Município um serviço de qualidade. Infelizmente, em nossa cidade, existem veículos com tempo de vida superior a 15 anos, em razão de as empresas não se preocuparem em oferecer um sistema de qualidade para os cidadãos de Salvador, que padecem com um sistema precário e a um custo elevadíssimo para os usuários.

É predominante a utilização do transporte coletivo como único meio de transporte em Salvador, independente da finalidade de trabalho, estudo, passeio, entre outras. Pela prevalência desse tipo de veículo para deslocamento, deparamos com as piores condições, tanto interna quanto externamente. Muitos desses ônibus circulam com portas e janelas quebradas e teto com vazamentos, além de estarem sujos ou com infestação de insetos.

Por outro lado, muitas empresas não renovam sua frota, confiadas na exploração comercial, oferecendo um serviço de baixa ou péssima qualidade, usufruindo dos ganhos por não haver concorrência de modal. Elas ditam as regras, não se preocupando com o bem-estar dos seus usuários, que são obrigados a viajar em veículos velhos, desconfortáveis, inseguros e ultrapassados.

É necessário assegurar o direito, de cada cidadão, de ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, durante todo o trajeto da viagem. Ao impormos tempo legal de tolerância no uso dos veículos, sobre a qual propomos o patamar de 15 anos, obrigamos as empresas a substituir os veículos de modo a oferecerem melhor sistema de transporte. Até por que, no período estipulado por esta norma, novas tecnologias nos aspectos mecânico, hidráulico, elétrico surgirão no mercado, podendo propiciar atendimento de qualidade aos usuários.

Pela relevância desta Proposição, conto com os nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 432/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo disponibilizarem suportes para pranchas de *surf* nos veículos que compõem a frota do sistema de transporte no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresas de transporte coletivo obrigadas a dispor de suporte para pranchas de *surf* nos veículos que compõem a frota do sistema de transporte de passageiros no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único - O uso dos suportes das pranchas não implicará cobrança de tarifa adicional ou fracionada aos usuários do sistema de transporte coletivo.

Art.2º - Os suportes deverão, preferencialmente, ser instalados próximos à porta central, de modo a facilitar o embarque e desembarque do passageiro e demais usuários.

Parágrafo Único - Fica estipulado o número de 5 (cinco) pranchas por transporte coletivo.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor após 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A cidade de Salvador é, certamente, uma das poucas cidades do mundo rodeada de praias e belas ilhas, muitas delas, como Itapuã, Barra, Ribeira, com um diferencial, por inspirarem artistas, na música e na arte, a transmitirem, nas suas criações, um traço típico de Salvador. Nossas praias sempre atraíram turistas de várias partes do mundo, seja pela temperatura agradável da água, seja pelo acesso fácil a um dos pratos típicos de nossa Capital, o acarajé.

Nossas praias não são para os turistas, mas, para a população como um todo. Sendo assim, propõe-se aos amantes das ondas de nossas praias a possibilidade de irem ao litoral baiano, sem preocupação com os meios de transportarem suas pranchas. A ideia não é gerar conflitos dentro dos transportes públicos, mas, oferecer comodidade aos amantes do *surf*.

Sendo Salvador uma cidade, em sua maior parte, litorânea, devemos criar possibilidades para os que desejam surfar. Surfar é estar em contato com a natureza, e são atividades como essa que promovem, inclusive, benefícios à saúde, que precisamos incentivar em nosso Município.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 433/13

Dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre posse responsável de animais domésticos e de estimação, em matéria da grade curricular nas redes pública e privada de ensino no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Público incluirá um tópico obrigatório em sua grade curricular, em matéria a ser definida pelo órgão competente, sobre estudo e discussão acerca da sustentabilidade e meio ambiente, em toda a rede municipal e privada de ensino.

Art. 2º A inclusão da matéria de que trata o art. 1º terá, entre outros possíveis, os seguintes objetivos:

I - conhecer o processo que envolve a sustentabilidade e o meio ambiente;
II - formar cidadãos mais críticos, responsáveis e engajados em relação ao meio ambiente;
III - incentivar a utilização consciente dos recursos naturais por parte dos cidadãos;
IV - estimular a reflexão sobre como priorizar as necessidades pessoais e os recursos naturais.

Parágrafo Único - As temáticas serão abordadas de forma integrada ao projeto pedagógico de cada unidade educacional.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A educação, sob um prisma genérico, inclusive no que tange à matéria ambiental e a susten-

DOLM 05.06.13__:Camara_Template 4/6/2013 18:45 Página 10

tabilidade, mostra-se mais eficiente quando o cidadão é preparado desde a juventude para assumir um comprometimento.

Ao professor, dada a sua proximidade com crianças e adolescentes, cabe o papel não apenas de ensinar e informar, mas, também, de formar cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades sociais.

Nesse ínterim, o presente Projeto objetiva incluir o tópico de estudo e discussão sobre sustentabilidade e meio ambiente em matéria da grade curricular na rede municipal e privada de ensino.

A natureza não é fonte inesgotável de recursos, as reservas são finitas e devem ser utilizadas de maneira racional, evitando-se o desperdício e considerando-se a reciclagem como processo vital.

Por educação ambiental, entendem-se os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Como consequência, o Projeto visa, ainda, a promover a utilização consciente dos recursos naturais, favorecendo-se o meio ambiente.

Tal medida se justifica no âmbito municipal, tendo em vista que moramos em uma cidade extremamente povoada e que possui escassos recursos naturais, necessitando, de forma urgente, de medidas que colaborem com o desenvolvimento ambiental.

É importante ressaltar ainda que, ao se ensinar os jovens sobre a preservação ambiental e a utilização sustentável dos recursos naturais, consequentemente, acaba-se por envolver toda a família, já que o conhecimento é transmitido pelas pessoas, gerando um verdadeiro "ciclo virtuoso" do conhecimento.

A proposta ora apresentada não institui nova disciplina na grade curricular do sistema de ensino, mas, apenas, cria mais um tópico de discussão dentro de disciplina já existente na grade curricular, a ser fixada pelo Poder Público Municipal, conforme lhe aprouver.

Daí a relevância e importância do presente Projeto, o qual, pela intenção que encerra, faz-se merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos meus nobres pares.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº434/13

Dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre sustentabilidade e meio ambiente em matéria da grade curricular na rede publica e privada de ensino no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Público incluirá um tópico obrigatório em sua grade curricular, em matéria a ser definida pelo órgão competente, sobre estudo e discussão acerca da sustentabilidade e meio ambiente, em toda a rede municipal e privada de ensino.

Art. 2º A inclusão da matéria de que trata o art. 1º terá, entre outros possíveis, os seguintes objetivos:

I - conhecer o processo que envolve a sustentabilidade e o meio ambiente;
II - formar cidadãos mais críticos, responsáveis e engajados em relação ao meio ambiente;
III - incentivar a utilização consciente dos recursos naturais por parte dos cidadãos;
IV – estimular a reflexão sobre como priorizar as necessidades pessoais e os recursos naturais.

Parágrafo Único - As temáticas serão abordadas de forma integrada ao projeto pedagógico de cada unidade educacional.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A educação, sob um prisma genérico, inclusive no que tange à matéria ambiental e a sustentabilidade, mostra-se mais eficiente quando o cidadão é preparado desde a juventude para assumir um comprometimento.

Ao professor, dada a sua proximidade com crianças e adolescentes, cabe o papel não apenas de ensinar e informar, mas, também, de formar cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades sociais.

Nesse ínterim, o presente Projeto objetiva incluir o tópico de estudo e discussão sobre sustentabilidade e meio ambiente em matéria da grade curricular na rede Municipal e privada de ensino.

A natureza não é fonte inesgotável de recursos, as reservas são finitas e devem ser utilizadas de maneira racional, evitando-se o desperdício e considerando-se a reciclagem como processo vital.

Por educação ambiental, entendem-se os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Como consequência, o Projeto visa, ainda, a promover a utilização consciente dos recursos naturais, favorecendo-se o meio ambiente.

Tal medida se justifica no âmbito municipal, tendo em vista que moramos em uma cidade extremamente povoada e que possui escassos recursos naturais, necessitando, de forma urgente, de medidas que colaborem com o desenvolvimento ambiental.

É importante ressaltar, ainda, que ao se ensinar os jovens sobre a preservação ambiental e a utilização sustentável dos recursos naturais, consequentemente, acaba-se por envolver toda a família, já que o conhecimento é transmitido pelas pessoas, gerando um verdadeiro "ciclo virtuoso" do conhecimento.

A proposta ora apresentada não institui nova disciplina na grade curricular do sistema de ensino, mas, apenas, cria mais um tópico de discussão dentro de disciplina já existente na grade curricular, a ser fixada pelo Poder Público Municipal, conforme lhe aprouver.

Daí a relevância e importância do presente Projeto, o qual, pela intenção que encerra, faz-se merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos meus nobres pares.

Sala das Sessões,3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 435/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro a animais atropelados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam todos os cidadãos, residentes ou não, nesta Capital, obrigados a socorrer os animais atropelados nas vias públicas no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único - Esta norma se aplica a:

I – motoristas;
III – motociclistas;
III – ciclistas.

Art.2º - O órgão municipal competente disporá de mecanismos com vistas a facilitar a possibilidade de denúncias, que sejam de fácil acesso à população.

Art. 3º - Aquele que presenciar o fato deve se dirigir a delegacia, a fim de lavrar termo circunstanciado, devido ao fato de ter presenciado a ocorrência do crime.

Parágrafo Único - Aquele que atropelar animais fica submetido às sanções previstas no art.

DOLM 05.06.13__:Camara_Template 4/6/2013 18:45 Página 11

32 da Lei 9.605/98.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, ainda, sanção monetária a ser imposta ao cidadão que for flagrado ou denunciado por atropelar e não prestar socorro.

Parágrafo Único - Parte do valor arrecadado deverá ser repassada às instituições protetoras de animais cadastradas no Município de Salvador.

I – O percentual a ser repassado será definido pelo órgão municipal fiscalizador competente.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Imprudência, omissão de socorro, infração de trânsito, essas são algumas das práticas de quem atropela um animal em via pública e o abandona. Infelizmente, a população muitas vezes se mantém inerte quanto a esse fato, por desconhecer a existência de mecanismos que realmente possam responsabilizar o infrator e também porque, muitas vezes, até os órgãos governamentais, que deveriam servir para denúncias e punições, desconhece de que se trata de um crime ambiental, e por vezes acabam não tomando as providências cabíveis.

Tendo em vista que, em tese, trata-se de crime de menor potencial ofensivo, haja vista que a Lei vigente impõe uma pena diminuta, apesar de já ser um começo na defesa desses que são muitas vezes colocados em segundo plano, deve a autoridade policial lavrar um termo circunstanciado a fim de que o fato seja apurado e as providências, tomadas a contento.

Não podemos e nem devemos permitir que uma Lei criada há tão pouco tempo caia no desuso por conta da falta de informação da população, as Leis são criadas com o condão não só de impor limites ao Estado no trato com o cidadão, mas, também, de criar uma sociedade ordeira. Apesar de sabermos que ninguém pode alegar desconhecimento da Lei, isso não diminui a incidência de práticas criminosas, e, no final, esse "discurso" serve tão somente para criminalizar a conduta.

O que devemos buscar é, efetivamente, levar o conhecimento ao cidadão, até o mais humilde, para que tome conhecimento da Lei e possa evitar a prática de condutas delituosas. Cometemos muitas vezes um equívoco, pois, ao invés de inibir a incidência do crime, deixamos que ele aconteça para só depois tentarmos "remediar" a situação, que muitas vezes é irremediável. No caso em apreço, muitas vezes o atropelo leva o animal a óbito, não havendo mais nenhuma medida realmente eficaz que o Estado possa tomar.

É cada vez mais comum encontrarmos animais atropelados em vias públicas de Salvador, em sua maioria abandonados e deixados para trás, padecendo sem qualquer expectativa de socorro. A prática é cada vez mais comum, e muitos transeuntes no nosso Município presenciam o atropelo ou veem o animal sofrendo, e não denunciam ou prestam socorro. Apesar de não terem atingido um patamar ideal, as leis existentes são um começo para a conscientização da necessidade de proteção destes seres indefesos.

Esta norma visa a tornar comum a prática de denunciar os maus-tratos contra os animais, punindo os infratores em nosso Município, bem como a aumentar o número de socorros prestados aos animais em Salvador. Temos de coibir a prática de atos irresponsáveis por parte de motoristas negligentes e imprudentes.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 436/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de detectores de metais nos veículos destinados ao transporte coletivo no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigada a instalação de detectores de metais nos veículos destinados ao transporte coletivo no âmbito do Município de Salvador.

§1º - Nos contratos de consolidação da prestação de serviço para o transporte coletivo deverá se exigida a utilização de equipamento de detecção de metais, de modo a impedir a entrada nos veículos de pessoas que portem armas capazes de colocar em risco a segurança dos passageiros.

§2º - O Poder Executivo deverá alterar os contratos em vigência, a fim de adequá-los ao disposto nesta Lei.

§3º - Além dos transportes, o equipamento de detecção de metais deverá ser instalado nas entradas das estações de embarque e desembarque.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o delegatário do serviço de transporte intermunicipal de passageiros à:

I - advertência formal;
II - advertência e multa;
III – multa com valor em dobro;
IV – suspensão da liberação da prestação de serviço;
V – cassação da liberação da prestação de serviço.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo o Grupo Especial de Repressão a Roubos em Coletivos – GERRC, da Polícia Civil, cerca de 797 ocorrências de roubos a ônibus foram registradas em Salvador nos quatro primeiros meses de 2012. Em 2013, no mesmo período, já é possível contabilizar 140 ocorrências, ficando visível a redução significativa de 48,5%, de acordo com o levantamento estatístico feito pela própria Polícia Civil. Essa redução no número de registro é bastante positiva, porém Salvador ainda contabiliza uma média de 3 (três) assaltos a ônibus por dia. A população é refém de um sistema paralelo, que a cada dia se torna mais bem equipado e agressivo.

Se a cada mês contabilizarmos 88 ocorrências de roubo a coletivos, a tendência é a sociedade se "armar" ainda mais, seja no psicológico, no qual qualquer ação lhe transmite medo e pavor, seja por estereótipos desse ou daquele individuo que adentra ao transporte. Isso quando não se arma com arma de fogo, colocando em risco ainda maior a vida dos passageiros, motoristas e cobradores. Não podemos deixar de ressaltar o trabalho que a Polícia vem fazendo constantemente para inibir ainda mais essa prática tão comum em nosso Município.

Esta Proposição visa a contribuir ainda mais para a redução do número de assalto aos coletivos, que transportam em sua maioria trabalhadores, estudantes, donas de casa, homens e mulheres de bem da nossa sociedade, que já não suportam mais ser vitimas dos transgressores da Lei.

Pela relevância da matéria, conto com os nobres pares para a aprovação desta Norma.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 437/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas promotoras de eventos, festas e similares instalarem sistema de monitoramento e apresentarem relatório periódico no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam as empresas promotoras de eventos, festas ou similares, do Município de Salvador, obrigadas a instalarem sistema de monitoramento e apresentarem relatório periódico ao órgão municipal competente.

DOLM 05.06.13__:Camara_Template 4/6/2013 18:46 Página 12

Art.2º As empresas deverão apresentar, num prazo de 30 (trinta) dias, relatório referente a todas as ocorrências e registros em áudio e vídeo, a cada evento realizado pelas mesmas.

§1ª No relatório em áudio e vídeo não poderá haver qualquer tipo de edição, montagem ou distorção de todo o evento.

§2º Em caso de haver uma central de monitoramento municipal, o órgão competente poderá solicitar o fornecimento em tempo real, permitindo o acesso às imagens e ao áudio de forma remota.

§3º O órgão municipal competente poderá solicitar junto com os relatórios descritos nesta norma, anexo contendo:

Alvará de funcionamento;
Documento de vistoria do Corpo de Bombeiros;
Qualquer outro documento previamente solicitado.

Art.3º O objetivo desta norma é a conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, cujo artigo 6º é direito básico do consumidor, entre outros:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Parágrafo Único - O objetivo está voltado a prevenir a integridade física das pessoas nos eventos, festas ou similares em espaços abertos e/ou fechados, controlar o número e fluxo de pessoas frequentadoras do espaço físico do evento, festas e similares, reduzir a violência e a delinquência e os custos governamentais relacionados à saúde pública.

Art. 4º As sanções pela inobservância desta Norma ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Dezembro de 1961, Rio de Janeiro, Niterói, 503 mortos num incêndio ao Gran Circo Norte-Americano, cerca de três mil pessoas assistiam ao espetáculo. De cada dez mortos, sete eram crianças. **Fevereiro de 1972**, um incêndio no edifício Andraus, São Paulo, deixa 16 mortos e 330 feridos. Os sobreviventes foram retirados por helicópteros, pelo terraço e por uma ponte improvisada que uniu o Andraus em chamas a outro prédio.

Fevereiro de 1974, incêndio no edifício Joelma, São Paulo, 188 pessoas mortas e 345 feridas. Pela TV, o Brasil acompanhava o desespero das pessoas que se refugiaram no topo do prédio e as tentativas de resgate feitas pelos helicópteros. **Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1976,** incêndio num dos prédios comerciais mais tradicionais do Estado. Destruído pelas chamas, 41 pessoas morreram, mais de 60 ficaram feridas. Os helicópteros não conseguiram salvar ninguém, porque não tinham como alcançar o topo do prédio de sete andares.

Fevereiro de 1986, o fogo destruiu o edifício Andorinha, um prédio comercial, no centro do Rio de Janeiro, falta água e equipamentos para os bombeiros, 23 pessoas morreram e 40 ficaram feridas. **Junho de 2000,** um incêndio em uma creche em Uruguaiana, no Rio Grande do Sul, 12 crianças, que tinham entre dois e quatro anos, morreram deitadas nos colchões, onde dormiam após o almoço.

Novembro de 2001, *show* no Canecão Mineiro, em Belo Horizonte. Um acidente com uma queima de fogos no palco fez as chamas se espalharem rapidamente. Sete mortos, mais de 300 feridos. A casa de espetáculos não tinha alvará.

O mais recente: **27 de janeiro de 2013, na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul,** um incêndio causado por um sinalizador, acendido por um dos integrantes de uma banda que se apresentava na casa. Sem nenhuma vistoria pelos órgãos municipais, registrou um saldo negativo de 241 mortos e 123 feridos.

Os fatos relatados acima não têm outra finalidade que não a de alertarmos os órgãos municipais para a necessidade de desenvolverem políticas publicas para o município de Salvador, e para que a cidade não adentre aos anais desta trágica história em nosso país. Não podemos ficar alheios e inertes aos fatos, até que ocorra uma tragédia, para podermos tomar as devidas providências, ou ficarmos lamentando pelas vitimas, nos perguntando por que não nos prevenimos.

Com o monitoramento dos fatos em tempo real será possível verdadeiramente prevenir danos à integridade física das pessoas, já que para muitas empresas o lucro é muito mais importante que a vida dos frequentadores nos eventos de nossa capital. Os órgãos municipais poderão controlar o número de frequentadores no espaço físico, além de conter possíveis atos de baderna, violência ou delinquência.

O que propomos é um Projeto único e sem precedentes, que viabiliza a Prefeitura Municipal de Salvador a dar os primeiros passos no controle das festas, dos eventos ou similares em nossa cidade. Todo e qualquer evento pode ser bem planejado, monitorado e controlado, promovendo ao usuário segurança a sua integridade, assim como possibilitando a diversão e o lazer das pessoas.

Sendo assim, caso venha a acontecer algum acidente/incidente, a Prefeitura, representada pelos seus órgãos municipais, terá relatórios e informações seguras e necessárias à tomada de decisão e a satisfação dos cidadãos no tocante a administração.

Este Projeto visa à prevenção, apuração e cobertura de todo evento.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 438/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição do quadro negro por outros modelos de lousas, nas instituições de ensino no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica obrigatória à substituição dos quadros negros por modelos alternativos de lousas, nas instituições de ensino no âmbito do Município de Salvador.

§1º - Modelos alternativos de lousa que poderão ser utilizados pelas instituições de ensino:

I – Lousa Digital;
II – Lousa Branca;
III – Lousa de Projeção;
IV – Lousa Interativa.

§2º - Os modelos supracitados não impossibilitam a utilização de outros modelos de lousas.

Art.2º - Esta norma se estende a todas as instituições de ensino municipais e privadas.

Art.3º - No caso do Município, a substituição das lousas poderão se dar de forma gradual, dentro das disponibilidades financeiras do Município.

Parágrafo Único – A Prefeitura poderá se utilizar de recursos próprios ou celebrar termos de convênios ou de cooperações com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes, para fazer frente às despesas decorrentes com a aplicação desta Norma.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo a Constituição Federal, no seu artigo 6º, a educação é um dos direitos sociais, e este por ser indispensável para toda e qualquer nação ou pessoa, deve estar sempre em constante aprimoramento, sem perder a fiel linha de transmitir valores, conhecimento, ideias e não somente fatos, relatos do passado sem quaisquer perspectivas para o futuro.

DOLM 05.06.13__:Camara_Template 4/6/2013 18:46 Página 13

Esta norma visa ao aprimoramento dos meios de ensino em troca aos meios nocivos à saúde tanto dos docentes como dos discentes, existentes ainda hoje em algumas instituições de ensino do nosso Município. Uma das desvantagens no uso dos quadros negros é a produção de uma grande quantidade de poeira. Muitas pessoas sentem incômodo, ou podem ser alérgicas, gerando problemas respiratórios. Enquanto os quadros brancos, por exemplo, não produzem qualquer tipo de poeira ou malefício à saúde dos docentes enquanto lecionam.

Na Constituição do nosso Estado, Nação, no artigo 23º, que traz como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no seu inciso V, "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência", não podemos nos omitir em oferecer políticas que preservem a saúde dos professores e discentes que convivem com esta realidade.

Pela relevância do tema conto os nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 439/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade no fornecimento de protetores auriculares pelas empresas promotoras de eventos no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigado o fornecimento de protetores auriculares pelas empresas promotoras de eventos no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - Segundo a Norma Reguladora 06 do MTE, entendem-se por protetores auriculares:
I - protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR - 15, Anexos I e II;
II - protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR - 15, Anexos I e II;
III - protetor auditivo semi -auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR - 15, Anexos I e II.

Art.3º - Os protetores auriculares deverão ser:
I - prioritariamente descartáveis;
II - entregues lacrados em embalagem transparente;
III - entregues preferencialmente logo na entrada do espetáculo.

Art.4º - As sanções pela inobservância desta norma ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo a Norma Regulamentadora 15, os níveis de decibéis – dB suportados por uma pessoa não deveria ultrapassar os níveis de ruído de 85dB, num período de 8 horas ou 90dB num período de 4 horas. Porém, o que vemos em nosso município são eventos sendo realizados sem qualquer preocupação com os frequentadores, sejam em casas de *show* ou em área aberta. Em caso de níveis sonoros acima dos graus suportados pela audição humana, o som passa a ser indesejado, proporcionando apenas incômodos auditivos e podendo gerar danos irreparáveis a saúde do homem.

É possível afirmar que os ruídos estejam entre os principais transmissores de problemas a saúde, em função dos ruídos indesejados ao longo do dia, mesmo os efeitos sonoros variem de acordo com a sensibilidade auditiva de cada um. A intensidade do ruído, a composição e a duração, condicionam as perturbações que o som possa causar. A idade também agrava a diminuição da capacidade auditiva, que se torna ainda mais intensa, quanto mais elevado for o nível de ruído a que um indivíduo se encontra exposto, durante o seu período de trabalho, diversão ou no dia-a-dia.

Mesmo não podendo mensurar os danos causados a cada individuo, é possível prever os efeitos negativos que a exposição aos níveis de sonoridade pode trazer, como: perda auditiva, incompreensão dos sinais sonoros, incômodos pela redução da capacidade de concentração, aumento da probabilidade da ocorrência de acidentes, redução da produtividade e rendimento, fadiga anormal, tensão psíquica. É possível, ainda, que as perdas auditivas possam gerar alterações de metabolismo, problemas cardiovasculares, problemas gastrointestinais, alterações químicas do sangue e urina, alteração da respiração e insônia.

Essa norma parte do princípio da prevenção e proteção individual e coletiva, sendo assim, propomos um entre outros meios de prevenção, como: uso de painéis absorventes no revestimento de determinados locais; substituição de equipamentos ou componentes, a fim de reduzir os níveis de ruído; uso de amortecedores em equipamentos mais ruidosos.

O intuito desta Norma é reduzir os danos causados pela exposição a níveis sonoros insuportáveis, que tem causado problemas de saúde em nosso Município. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Norma.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 440/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas nos estabelecimentos que advirtam quanto às consequências do uso de esteróides ou anabolizantes no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigada a afixação de placas com advertência sobre as consequências do uso de esteróides ou anabolizantes no âmbito do Município de Salvador, nos seguintes estabelecimentos:

I – Centros esportivos;
II - Academias em geral;
III – Estabelecimentos similares para fins esportivos.

Art.2º – As placas citadas no *caput* do artigo 1º deverão conter dizeres como:

I - "O uso de esteróides ou anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e no fígado, degrada a atividade cerebral, aumenta o risco de câncer e pode provocar dependência".

II - "O uso de esteróides ou anabolizantes gera efeitos colaterais em homens e mulheres, como: aumento de acnes, queda do cabelo, distúrbios da função do fígado, tumores no fígado, explosões de ira ou comportamento agressivo, paranoia, alucinações, psicoses, coágulos de sangue, retenção de líquido no organismo, aumento da pressão arterial e risco de adquirir doenças transmissíveis (AIDS, Hepatite)".

III – "O uso de esteróides ou anabolizantes por mulheres pode gerar características masculinas no corpo, como engrossamento da voz e surgimento de pelos, além do normal. Além de aumentar o tamanho do clitóris, irregularidade ou interrupção das menstruações, diminuição dos seios e aumento de apetite".

IV - "O uso de esteróides ou anabolizantes por homens pode causar aparecimento de mamas, redução dos testículos, diminuição da contagem dos espermatozoides e calvície".

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente fiscalizar e aplicar as devidas sanções quando não houver o cumprimento desta Norma.

Art.4º - As despesas com a execução desta Norma correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O uso indiscriminado de esteróides ou anabolizantes, sem qualquer orientação médica, é proibido, além de ser de grande risco para a saúde humana. Entretanto, por aumentarem a massa muscular, estas drogas têm sido cada vez mais procuradas e utilizadas por atletas, para melhorar o desempenho físico, e por outras pessoas, para obter uma melhor aparência muscular num curto espaço de tempo. A aplicação dessas substâncias, em sua maioria, além de não ser

DOLM 05.06.13__:Camara_Template 4/6/2013 18:46 Página 14

oriunda de prescrição médica, é feita de forma incorreta e por pessoas sem qualquer preparo ou cuidados com a higiene e/ou saúde.

Mas, o que vem a ser esse "atrativo" para a atuação humana ao mesmo tempo em que se trata de um "vilão" para a saúde física e mental dos usuários? Os Esteróides Anabolizantes são drogas fabricadas para substituir, quando não produzido ou produzido em baixo nível pelo próprio organismo, o hormônio masculino testosterona, fabricado pelos testículos. Esses hormônios ajudam no crescimento dos músculos (efeito anabólico) e no desenvolvimento das características sexuais masculinas como: pêlos, barba, voz grossa etc. (efeito androgênico). As substâncias referidas devem ser utilizadas apenas como medicamentos para tratamento de pacientes que não produzem quantidade suficiente de testosterona, sua utilização se dá por comprimidos ou injeção intramuscular.

Em todo o mundo, o uso desse tipo de medicamento se dá pelo fato de se buscar incessantemente o corpo "perfeito", acreditando no magnífico desempenho sexual ou físico, este último principalmente em competições esportivas, que acabam levando muita gente a excessos que comprometam a saúde, principalmente no que se refere ao consumo indiscriminado de suplementos alimentares e medicamentos. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa (ligada ao Ministério da Saúde) chama a atenção para o uso sem orientação desses produtos, capazes até mesmo de levar a morte.

Muitos acreditam que manter o corpo em forma significa estar magro; outras preferem o desenvolvimento exacerbado dos músculos, conquistado à custa de horas de academia e, em alguns casos, do consumo de determinadas substâncias. Na tentativa de alcançar resultados "milagrosos" para o emagrecimento, costuma-se apelar para os inibidores de apetite. Na direção oposta, alguns adeptos do fisiculturismo recorrem, sem critérios, aos alimentos para os praticantes de atividades físicas, também conhecidos como suplementos alimentares, e às substâncias mais perigosas, como os anabolizantes ou esteróides. Embora conduzam a resultados diferentes, as duas vias podem terminar trazendo consequências graves ao corpo.

Esse tipo de substância ainda pode ser utilizada em animais, para poder ter um crescimento imediato, maior resistência, entre outras finalidades, sempre por meio de doses maiores, as chamadas "doses cavalares". Infelizmente, a espera por um crescimento gradativo não agrada a todos, fazendo, assim, uso dessas substâncias muitas vezes nessas mesmas "doses cavalares". Esse uso indiscriminado se dá pelo fácil acesso, mesmo de menores de idade, à substâncias como Durasteton, Deca-Durabolin, Androxon.

O objetivo desse Projeto é conscientizar quanto aos malefícios do uso de esteróides anabolizantes, de modo, a contermos os casos de mutilação ou morte dos usuários em nosso Município. O intuito da referida Proposição é conscientizar os jovens quanto aos riscos advindos do uso indiscriminado de substâncias nocivas, quando utilizadas sem a devida prescrição médica.

Pela relevância da matéria, conto com os nobres pares para a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 441/13

Dispõe sobre a proibição da cobrança do fardamento escolar pelas instituições de ensino privadas no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a cobrança do fardamento escolar pelas instituições de ensino privado no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - A suspensão da cobrança do fardamento não poderá implicar em aumento das mensalidades.

Parágrafo Único - Em caso de verificação de aumento da mensalidade, motivada pela não cobrança do fardamento o órgão fiscalizador competente aplicará as seguintes sanções:

I – notificação;
II – multa;
III – multa com valor em dobro;
IV – suspensão do alvará;
V – cassação do alvará.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de grande parcela da sociedade que a educação privada visa a atender as mazelas que o Poder Público não tenha condições de atender, logo, o ensino privado acaba passando de necessidade primária de uma sociedade, para um fator comercial onde os ganhos podem substituir as prioridades no ensino.

Segundo o Código de Defesa do Consumidor no seu art. 6º, IV, entre os direitos básicos do consumidor encontra-se a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. Dentre as cláusulas abusivas, há a obrigatoriedade do uso do fardamento escolar, sendo que este deveria ser cedido pela própria instituição de ensino, em função de ela impor a padronização do fardamento escolar.

O objetivo desta norma é inibir uma prática tão comum em nosso Município, onde as instituições cercam os pais e/ou responsáveis dos discentes de atos onerosos em todas as esferas do campo educacional, não sendo diferente para o fornecimento do fardamento escolar. Certamente, esta norma será o primeiro de muitos passos para podermos desonerar as taxas nas instituições educacionais do nosso Município.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Norma.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 442/13

Cria a classificação para bares e restaurantes no Município de Salvador, estabelecendo critérios de avaliação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os bares e restaurantes localizados no Município serão classificados de acordo com os critérios a serem observados após análise de uma comissão de avaliação indicada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A comissão de avaliação deverá ter representantes das Secretarias e órgãos cujas funções tenham relação com as atividades mencionadas nesta Lei.

Art. 3º - Os critérios de avaliação a título de classificação deverão ter sua análise caracterizada quanto aos seguintes itens:
I - limpeza do local;
II - higiene dos funcionários;
III - conservação da estrutura mobiliária;
IV - acessibilidade;
V - banheiros;
VI - tempo de espera no atendimento.

Art. 4º - As classificações dos estabelecimentos elencados no art. 1º serão atribuídas por notas, representadas por letras do alfabeto, e deverão ficar afixadas em locais de fácil visualização para o consumidor.

Art. 5º - Os estabelecimentos sob avaliação da comissão competente que cumprirem positivamente o rol de requisitos previstos no art. 3º farão jus à nota máxima classificatória "A", ao passo que a avaliação insatisfatória de alguns itens ensejará uma nota que pode variar de "B" a "D", de acordo com a análise do grau de transgressão.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observando as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

DOLM 05.06.13__:Camara_Template 4/6/2013 18:46 Página 15

Esta Lei tem o intuito de estimular os estabelecimentos para que promovam melhorias e adequações a fim de melhor classificação perante os concorrentes, trazendo não só ao comerciante uma possibilidade de aumentar sua clientela, como também apresentar ao cidadão a melhor qualidade dos serviços oferecidos.

Salvador vem se destacado cada vez mais na rota turística nacional e internacional, recebendo um grande contingente populacional nas mais variadas épocas do ano. Com a chegada da Copa do Mundo, em 2014, é essencial que o Poder Público crie ações e estratégias para melhoria dos estabelecimentos comerciais, fomentando o desenvolvimento econômico e turístico de Salvador. Além disso, junto com o sentimento positivo, vem o senso de responsabilidade em disponibilizar uma infraestrutura adequada tanto para os turistas como para a população em geral.

Desta forma, o Projeto tem efeito duplo que converge para o bem social, uma vez que determina critérios classificatórios aos bares e restaurantes, ao mesmo tempo em que divulga sua classificação para o consumidor.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares, para a apreciação e acolhimento da presente propositura.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46/13

Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Fundação Vereador Manoel Quirino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Fundação Vereador Manoel Quirino, de direito público, autonomia administrativa, financeira e orçamentária, plena gestão de seus bens e recursos, sem fins lucrativos e vinculada à Câmara Municipal de Salvador.

Art.2º - Constituem finalidades básicas da Fundação Vereador Manoel Quirino a promoção, apoio, incentivo e patrocínio de eventos e artes culturais e de assistência e comunicação social, voltados para a valorização, divulgação e aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - A natureza jurídica da Fundação Vereador Manoel Quirino pode ser alterada ou suprimida as suas finalidades.

Art. 3º - A Fundação explorará serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente informativos, educativos e culturais, bem como serviço de radiodifusão comunitária, serviço de retransmissão e repetição de televisão, serviço auxiliar de radiodifusão e serviços de telecomunicação, cabendo-lhe ainda:
I - servir como meio de divulgação das atividades Legislativas;
II - operar emissoras de televisão e rádio, respectivamente TV Câmara e Rádio Câmara Legislativa, ambas sem finalidade comercial, com objetivos exclusivamente informativos, culturais e educativos;
III - colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral, no limite dos interesses comuns;
IV - articular-se com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, objetivando maior integração no âmbito de sua competência;
V - promover o treinamento e o desenvolvimento de pessoal qualificado nas atividades de rádio e televisão;
VI - celebrar convênios, contratos, acordo e ajustes com entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas, no país e no exterior, mantendo, com as mesmas, permanente intercâmbio;
VII - comprar, alugar e permutar programas de áudio e vídeo educativos, científicos, culturais, artísticos e jornalísticos;
VIII - permutar serviços de divulgação, produção, gravação, edição e distribuição de áudio e vídeo;
IX - promover e apoiar o intercâmbio e a realização de eventos relacionados em seu Estatuto.

Art. 4º - A Fundação gozará de isenção de todos os impostos municipais e de todos os fatores legais atribuídos à natureza dos seus objetivos e de acordo com a legislação específica.

Art. 5º - A programação das emissoras de TV e Rádio é da competência exclusiva da Fundação e de responsabilidade do seu Conselho Deliberativo.

Art. 6º - O patrimônio da Fundação será constituído por:
I - doações ou legados;
II - bens e direitos por ela adquiridos.

Parágrafo Único – Em caso de extinção da Fundação, todos os seus bens e direitos reverterão à Câmara Municipal de Salvador, salvo os que devam ter destino específico.

Art. 7º - Constituem receitas da Fundação Vereador Manoel Quirino:
I - as dotações orçamentárias ou concedidas em créditos adicionais ou extraorçamentários que vierem a ser consignados pela Câmara Municipal de Salvador;
II - contribuições, subvenções sociais, auxílios, transferências, doações e legados de quaisquer órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, federal, estadual ou municipal, bem como de instituições privadas nacionais ou estrangeiras;
III - os recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;
IV - as rendas patrimoniais de qualquer natureza;
V - os recursos provenientes de operações de crédito;
VI - valores provenientes dos rendimentos das aplicações de suas disponibilidades financeiras;
VII - outras rendas extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único - Para o cumprimento de sua finalidade, poderá a Fundação, mediante autorização da Câmara Municipal de Salvador, efetuar operações de crédito com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º - A Fundação Vereador Manoel Quirino não distribuirá vantagens ou bonificações de qualquer natureza entre seus membros, diretores, mantenedores ou colaboradores, sob qualquer pretexto.

Art. 9º - A Fundação Vereador Manoel Quirino terá a seguinte estrutura básica:
I – Conselho Deliberativo;
II – Conselho Fiscal;
III – Diretoria Executiva.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo, órgão superior decisório, será composto pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador e presidido pelo presidente da Câmara.

Art. 11 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros da Câmara Municipal de Salvador, como titulares, e igual número de suplentes, todos indicados pela Mesa Diretora e aprovados pelo Plenário.

Art. 12 - Os **s**erviços prestados pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão considerados de caráter relevante e não remunerados, não gerando quaisquer obrigações para a Fundação.

Art. 13 - O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terminará ao final do mandato dos membros da Mesa Diretora.

Art. 14 - A estrutura, atribuições e funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão definidos no Estatuto da Fundação, a ser elaborado pela Mesa Diretora e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 15 - A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva, composta pelo diretor geral, diretor administrativo-financeiro e diretor de programação:
I - A Diretoria de Programação, composta de uma Gerência de Televisão e uma Gerência de Rádio;
II - A Diretoria Administrativa-Financeira terá uma Gerência Administrativa-Financeira;
III - Os cargos em comissão da Fundação Vereador Manoel Quirino são os constantes do anexo único desta Lei, tendo remuneração idêntica dos símbolos correspondentes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Salvador, e atribuições, direitos e deveres definidos no Estatuto da Fundação, sendo os seus titulares nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação.

Art. 16 - Fica o Conselho Deliberativo autorizado a promover licitações, objetivando a contratação dos serviços necessários e a operacionalização das emissoras de Rádio e Televisão, na forma do Estatuto da Fundação.

Art. 17 - A Câmara Municipal de Salvador destinará, anualmente, recursos do seu Orçamento para a execução das atividades da Fundação Vereador Manoel Quirino.

Art. 18 - A Fundação, para contratar obras e serviços ou para a aquisição e alienação de bens, submeter-se-á aos princípios da Administração Pública.

Art. 19 - O assessoramento jurídico e a representação judicial da Fundação Vereador Manoel Quirino serão prestados pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Salvador, podendo a Fundação, a critério do Conselho Deliberativo, realizar contratações de serviços advocatícios.

Art. 20 - A Fundação terá sede e foro na Cidade de Salvador.

Art. 21 - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador autorizada a adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento da Fundação ora instituída.

DOLM 05.06.13__:Camara_Template 4/6/2013 18:46 Página 16

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO VEREADOR MANOEL QUIRINO

CARGO	QUANTIDADE
DIRETOR	01
DIRETOR	02
COORDENADOR	03

JUSTIFICATIVA

A Fundação Vereador Manoel Quirino surge em um momento de importante transformação desta Casa Legislativa, quando se almeja cada vez mais a aproximação da sociedade civil para com este Poder constituído, mediante a disseminação das atividades aqui realizadas.

Nesta esteira, conforme registrado no *caput* do art. 1º do presente Projeto, a Fundação Vereador Manoel Quirino é instituída com o escopo de promover e apoiar eventos e ações culturais, de assistência e comunicação social, especialmente com a criação, produção, manutenção e administração de atividades e programas educacionais, culturais e jornalísticos, por meio de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Será responsável a Fundação, portanto, de servir como ponte de ligação com as mais diversas camadas sociais, realizando uma ampla divulgação de informações, tais como os projetos atualmente desenvolvidos na Câmara Municipal de Salvador, as políticas de desenvolvimento para o Município, a própria atividade parlamentar, bem como o conhecimento dos serviços e obras públicas já instaladas ou em desenvolvimento.

Destaca-se o notório e claro interesse público na concretização dos objetivos a que se propõe esta Fundação, notadamente pelo fato de que os alcançará mediante a utilização dos canais de comunicação mais aptos para tal tarefa, o rádio e a televisão.

Enfim, a Fundação visará a promover a integração da comunidade com o Poder Legislativo Municipal e suas instituições, produzindo materiais culturais em perfeita consonância com os objetivos sociais e culturais propostos.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 441/13

Considerando a importância que a Avenida Luis Maria significa para o escoamento do trânsito da cidade baixa, passando por esta via transportes para quase todos os bairros de Salvador, inclusive servindo de ligação entre o bairro da Calçada e o Largo do Tanque;

considerando que a Prefeitura de Salvador recentemente recuperou todo o asfalto da Avenida Nilo Peçanha e que esta via é um segmento da Avenida Luis Maria que, sendo assim, precisa também ser recuperada;

considerando que os moradores desta importante localidade já vêm sofrendo, há várias décadas, com alagamentos e doenças durante o inverno e poeiras e buracos no período do verão, sem que ninguém nunca tivesse realizado qualquer melhoramento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, realizar obras de saneamento básico, macrodrenagem e pavimentação na Avenida Luis Maria, bairro da Baixa do Fiscal.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 442/13

Considerando a importância de se criar um Calendário Ecológico para Salvador, tendo por finalidade precípua promover a conscientização das crianças e adolescentes sobre as questões ambientais;

considerando que a competência da Secretaria Municipal de Educação é orientar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas;

considerando que as datas ecológicas podem ser trabalhadas em conjunto com a Secretaria de Cidade Sustentável e a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador;

considerando que, inicialmente, a Secretaria de Educação trabalharia nas escolas municipais com as seguintes datas comemorativas: Dia da Água (22/03); Dia Mundial da Terra (22/04); Dia Nacional da Mata Atlântica (27/05); Dia Mundial do Meio Ambiente (05/06) e Dia da árvore (21/09);

considerando que as escolas municipais podem fazer programações fora do ambiente escolar, visitando os parques municipais e os zoológicos de Salvador;

considerando que outras datas importantes e relacionadas às questões ambientais poderão, eventualmente e a critério da Secretaria Municipal de Educação, fazer parte da programação de atividades cívicas e pedagógicas das escolas da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, criar o Calendário Ecológico de Salvador.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 443/13

Considerando a importância da disponibilização de coletores especializados, para o descarte ecologicamente correto de lixo eletrônico, em lojas de eletroeletrônicos, grandes *shoppings* e mercados;

considerando que os equipamentos eletroeletrônicos, da mesma forma que contribuem para facilitar o dia-a-dia e satisfazer as necessidades da população, também podem trazer muitos prejuízos, pois a cada ano as indústrias desenvolvem novos aparelhos e, por terem mais funções ou uma tecnologia mais avançada do que os anteriores, estes são simplesmente substituídos, aumentando cada vez mais o consumo e o descarte de resíduos eletroeletrônicos;

considerando que a Lei nº 12.305/10 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e prevê a redução e a prevenção na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos, e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos;

considerando que o descarte deverá ser feito de forma ambientalmente correta, obedecendo às legislações vigentes, mesmo porque esses resíduos eletrônicos possuem componentes que se constituem num sério risco para o meio ambiente e para a saúde humana, pois existem em sua composição metais pesados altamente tóxicos, tais como mercúrio, cádmio, berílio e chumbo;

considerando que a maioria dos equipamentos eletrônicos é feita com substâncias nocivas que, se descartada de forma incorreta ou em locais indevidos como lixões e terrenos abandonados, piorará a situação do meio ambiente, e que a sustentabilidade é uma prática obrigatória a todas as empresas, mas para isso é necessária a conscientização de todos os funcionários e também da população em geral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a disponibilização de coletores especializados para o descarte ecologicamente correto de lixo eletrônico, em lojas de eletroeletrônicos, grandes *shoppings* e mercados no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 444/13

Considerando a importância da instalação de "bueiros inteligentes", um sistema de coleta de resíduos em bueiros, a fim de reduzir o acúmulo de lixo nas bocas-de-lobo e os alagamentos causados por esse problema;

DOLM 05.06.13__:Camara_Template 4/6/2013 18:46 Página 17

considerando que o bueiro inteligente é dividido em duas partes: um filtro que deixa a água passar, mas retém o material sólido, o lixo; e um sensor que avisa a uma central de controle quando o lixo alcança 80% da capacidade, em que um *software* instalado no equipamento calcula o tempo necessário para cada nova limpeza no bueiro, levando em conta o tempo que o dispositivo, que é equipado com *chip*, leva para ficar cheio de lixo;

considerando que o sistema atual de limpeza de bueiros, já utilizado, é caro, ineficiente, de difícil gestão, gera entupimentos, mau cheiro e doenças para a população;

considerando que o bueiro inteligente terá por finalidade reter os resíduos sólidos urbanos, impedindo que alcancem os rios, evitando a obstrução dos bueiros e os alagamentos causados por esse problema, e permitindo maior agilidade para a limpeza da cidade;

considerando que o novo sistema de coleta de lixo em bueiros terá uma solução sustentável e funcional e o material recolhido terá um destino melhor, a reciclagem;

considerando que, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, as prefeituras têm a obrigação de dar uma destinação adequada para os diversos tipos de lixo e evitar que os resíduos se acumulem em bueiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de "bueiros inteligentes" em nossa rede de escoamento pluvial.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 445/13

Considerando a criação da Multa Ética de Advertência em caso de utilização indevida de vaga reservada para idosos ou pessoas com deficiência;

considerando que a aplicação da multa ética não disporá de recursos financeiros ou pagamento de conduta, e será simplesmente a entrega ao motorista infrator de um folheto com informações sobre a irregularidade que cometeu ou a fixação do material no para-brisa;

considerando que o objetivo é promover de forma consciente e criativa a educação dos motoristas condutores de veículos a não ocuparem as vagas destinadas às pessoas com deficiência e idosos, refletirem sobre seus atos e para que tenham conhecimento sobre a necessidade de respeitar a legislação;

considerando que a aplicação e distribuição do talão de multa ética serão de responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito e Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, incluindo os estabelecimentos privados ou fiscais de segurança responsáveis;

considerando que, conforme expresso no art. 41 do Estatuto do Idoso, de 2003, exige-se a reserva de 5% das vagas de estacionamentos públicos e privados para idosos, e a Lei nº 10.098/2000 prevê a reserva de 2% para portadores de deficiência, sendo que, porém, é preciso ter a credencial para estacionamento preferencial que autoriza a utilização, que é concedida pela Transalvador, mediante cadastramento prévio;

considerando que preservar direitos e garantias especiais assegurados constitucionalmente às pessoas com deficiência e aos idosos são regras básicas para uma boa convivência e práticas cidadãs, pois são frequentes os casos de desrespeito à pessoa e à legislação e, por isso, é preciso intensificar ações para evitar que isso se torne um problema maior, incluindo fiscalizações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, criar a Multa Ética de Advertência em caso de utilização indevida de vaga reservada para idosos ou pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 446/13

Considerando que é parte das atribuições da Guarda Municipal de Salvador (GMS) interagir com os agentes de proteção ambiental, protegendo o meio ambiente, bem de uso comum do povo, patrimônio público municipal natural, por força do art. 225 da Constituição Federal;

considerando que a GMS desenvolve trabalhos preventivos e de orientação à comunidade local quanto ao uso dos serviços públicos e procedimentos para melhoria da segurança pública local;

considerando que já houve posto ativo da GMS sendo fechado por motivos diversos;

considerando que, atualmente, os agentes atuam no Parque das Dunas por meio do voluntariado, tendo apoio de grande parte da população local;

considerando que, no Parque das Dunas, instituições públicas e privadas desenvolvem estudos de desenvolvimento científico;

considerando que o Parque das Dunas é um espaço que vem sendo utilizado por faculdades e escolas de Salvador e de todo o Estado da Bahia para a prática de visitações, estimulando e mostrando o potencial ambiental;

considerando que a GMS tem fundamental papel para a preservação e manutenção do Parque;

considerando a relevância na existência de uma área de preservação ambiental na cidade de Salvador;

considerando que já existem guardas capacitados em curso de formação exigido para atuação específica na área ambiental, destinado à atuação em demandas de fiscalização e âmbito educacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a reabertura do Posto da Guarda Municipal de Salvador no Parque das Dunas.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

No resumo da dispensa de licitação nº 42/2013 da empresa EWERSON RAIMUNDO DELA TORRES, publicado no DOL de 1º, 02 e 03/06/2013, pág. 43,

ONDE SE LÊ: DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2519- 3.3.90.39.000
ONDE SE LÊ: DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2519- 3.3.90.36.000

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

***RETIFICAÇÃO**

Na **PORTARIA Nº 41/13**, publicada no DOL de 30, 31 de Maio, 1, 2 e 3 de Junho de 2013.

ONDE SE LÊ:

- Coordenação de Recursos Humanos - Setor de Cadastro

NOME	CADASTRO
ERON LEAL DIAS SEGUNDO	6110

LEIA-SE:

- Diretoria Administrativa

NOME	CADASTRO
ERON LEAL DIAS SEGUNDO	6110

Gabinete da Diretoria, 05 de junho de 2013.

Carlos Alberto Fagundes Pereira
Diretor Administrativo

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador *www.facebook.com/camaradesalvador*

